



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3058 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas do transporte coletivo que circulam no município de Barra do Pirai a estamparem na lataria dos ônibus a data de fabricação destes veículos.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas do transporte coletivo a estamparem na lataria dos ônibus sua data de fabricação.

§ 1º - Para efeito desta Lei as empresas dos transportes coletivos deverão:

I - - Estampar na lataria dos ônibus a data de fabricação dos veículos em local visível aos cidadãos.

II - A data de fabricação dos ônibus deverá ficar ao lado das portas, próximo ao cobrador e no vidro dianteiro do veículo.

III - É fixada em (10x) a Unidade Fiscal do Município a infração em razão do descumprimento desta lei para cada veículo da empresa, dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 068/2018
Autor: João Paulo Mariano Novaes

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673